

o Poder Executivo autoriza e em sanções a seguinte Lei: Art. 1.º - O Poder Executivo autoriza e abre Crédito Especial de Cr\$ 600,00 (seiscentos e seis mil cruzeiros), destinadas à recuperação do Grupo Escolar Nossa Senhora da Piedade, nesta cidade. Art. 2.º - Recursos necessários à execução desta Lei, bem assim a classificação do cupom serão determinados através do Decreto do Poder Executivo expedido e disposto no Art. 46, do Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e correrá por conta dos recursos transferidos pelo Il. Ex. (Ministério da Educação e Cultura) quanto Federal Salário Educação, de acordo com o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Raposo e a SEC (Secretaria de Educação e Cultura) através do PAEMSE. Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Raposo, 28 de novembro de 1975.

Justo Almeida  
Prefeito Municipal

Antônio Risto dos Santos - Secretário de Administração.

Lei nº 60 de 02 de janeiro de 1976. Concede benefício relacionado com o consumo de energia elétrica pelas entidades assistenciais que menciona, através outras providências. O Prefeito Municipal de Raposo. Temos saber que a Câmara Municipal desta cidade aprovou e em sanções a seguinte lei: Art. 1.º - Correrá por conta da Prefeitura Municipal de Raposo, a energia elétrica consumida pelas seguintes entidades assistenciais: a) Hospital Nossa Senhora da Boa-Viagem; b) Maternidade Zacarias Júnior; c) Maternidade Mons. Palto; d) Asilo dos Pobres de Santo Antônio. Art. 2.º - A Prefeitura Municipal de Raposo concederá à Paróquia de N. S. da Piedade de Raposo, uma ajuda de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, para pagamento da energia elétrica consumida. Art. 3.º - Será concedida uma ajuda mensal de valor de Cr\$ 150,00 (cento e cin-

cinquenta cruzeiros), igualmente destinados, ao pagamento da energia elétrica consumida pelo Colégio Nossa Senhora da Piedade. Art. 4º - A Prefeitura concederá uma ajuda mensal de valor de cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), a cada Federação Evangélica que tenha templo edificado neste município, destinada ao pagamento da energia elétrica que consumir. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Raposo, 02 de janeiro de 1975.

João Amador Boer

Prefeito Municipal

Antônio Risto dos Santos - Secretário de Administração.

Lei n.º 61. De 02 de janeiro de 1976. - Majora vencimentos do funcionalismo estatutário da Prefeitura Municipal de Raposo e efetivos e inativos e Criação de emergência e de outras providências: O Prefeito Municipal de Raposo faz saber que a Câmara Municipal desta cidade aprovou e em sanção a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam majorados em vinte e cinco por cento (25%) os vencimentos dos funcionários efetivos e inativos da Prefeitura Municipal de Raposo, a partir de 01 de janeiro de 1976. Art. 2º - O funcionário que exercia o cargo de Escrivão antes de cinco anos e que foi aposentado, terá os seus vencimentos de cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), mensais, a partir de 01 de janeiro de 1976. Art. 3º - O Secretário de Administração e bem assim todos os Diretores de Divisões que exercem cargo de Comissão, terão seus vencimentos elevados para cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais, a partir de 01 de janeiro de 1976. Art. 4º - O funcionário que exerce o cargo de Tesoureiro e Auxiliar